



Ata da Reunião 09/2025



Abrir sessão

Uma reunião com o Conselho Municipal de Previdência do Servidor foi realizada na Diretoria de Previdência em 11 de setembro de 2025.

Participantes

Os participantes foram: Daniel Ribeiro, Marcia Pereira de Barros, Thiers Chagas, Humberto Costa, Antonio Carlos de Faria, Isabela Cabral e Eron Leal.

Membro(s) ausente(s)

Alexandre Almeida Tinôco, Giovanna Guiotti Testa Vicer (substituída pelo seu suplente, Subsecretário da Fazenda, Daniel Ribeiro Silva), Marcos Marcelo Barreto (substituído pela sua suplente, Flávia de Souza).

Pauta

1. Apresentação de Relatório sobre o andamento da Operação Especial;
2. Julgamento dos recursos apresentados contra o indeferimento do benefício previdenciário nos processos: 2024.2051.1201260PA; 2025.2051.300147PA, 2025.2051.300148PA e 2025.2051.300149PA;
3. O que ocorrer.

Resoluções

No décimo primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às onze horas, na sala de Reunião da Diretoria de Previdência - DPR, situada na Avenida Joana Angélica, nº 399, Nazaré - Edifício Fernando José Rocha, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se Daniel Ribeiro (exercendo cumulativamente a posição de Diretor de Previdência e Subsecretário da Fazenda), Marcia Pereira de Barros, Thiers Chagas, Humberto Costa, Antonio Carlos de Faria, Eron Leal, Isabela Cabral e Flavia de Souza, membros do Conselho Municipal de Previdência do Servidor, nomeados pelo Decreto Simples, de 12 de julho de 2023, para realização da 9ª Reunião Ordinária do Ano de 2025 do COMPRES.

Aberta a reunião, o Vice-Presidente saudou os membros presentes e informou a pauta prevista, passando a apresentação do Relatório sobre o andamento da Operação Especial. Iniciada a apresentação fora reiterada a informação acerca do levantamento inicial dos processos

previdenciários que revelou que, aproximadamente, 42% dos 601 processos eletrônicos, em trâmite da DPR, referem-se a servidores da Secretaria Municipal de Educação - SMED e, desse total, 68% são processos de servidores que já se encontram afastados de suas atividades laborais, aguardando concessão de aposentadoria (171 servidores).

Desse modo, seguem priorizados os processos da SMED, em razão da Operação Especial realizada na SMED, em sequência são priorizados os processos da Transalvador, Secretaria da Fazenda - SEFAZ e as demais secretarias e órgãos da Prefeitura. Dentre os números levantados entre os meses de abril a setembro de 2025, destacam-se a realização de 1.623 análises de processos que estão na DPR, 772 diligências externas e 44 processos indeferidos, nesse período foram concedidos o total de 178 concessões.

Passando ao próximo item da pauta, passou-se ao julgamento dos recursos apresentados contra o indeferimento de benefícios previdenciários, ambos sob a relatoria de Daniel Ribeiro, Vice-presidente do Conselho.

O primeiro recurso apreciado foi o de nº 2024.2051.1201260PA, requerido pelo Sr. Almerio da Silva de Santana, que foi contratado pela Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB em 16/08/1982, tendo migrado para o Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais em 17/03/1991 e sendo incorporado ao quadro da SUCOM em 01/07/1992, através de contrato de trabalho. Considerando a admissão sem concurso público após o advento da Constituição Federal de 1988, Daniel Ribeiro, votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito negou-lhe provimento. Aberta a votação do conselho, o conselheiro Thiers Chagas apresentou divergência ao voto do relator, votando pelo provimento do recurso com base no entendimento firmado pelo STF no julgamento dos embargos de declaração no recurso extraordinário nº 1232885 e no Parecer da PGMS, restando o voto de divergência vencido pela maioria dos votos do conselho, que decidiu pelo improvimento do recurso.

Em sequência, foram apreciados os recursos autuados sob nº 2025.2051.300147PA, 2025.2051.300148PA e 2025.2051.300149PA, interpostos por Lisiany Batista de Nun' Alvares, na condição de cônjuge e por Lis Batista de Nun' Alvares e Levi Batista de Nun' Alvares, na condição de filhos menores de 21 anos, representados legalmente por Lisiany Batista de Nun' Alvares, contra os termos da decisão que indeferiu o benefício de Pensão por Morte pelo RPPS do Município de Salvador. Conforme demonstrado nos autos o instituidor fora admitido em 19/03/1980, através de contrato de trabalho firmado com a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, tendo

ingressado nos quadros do Município em 14/01/1992 através de contrato de trabalho, encontrando-se aposentado no momento do seu falecimento em 03/07/2024, não sendo, assim, abarcado estabilidade excepcional prevista no artigo 19 do ADCT, motivo pelo qual Daniel Ribeiro, reafirmou entendimento por ele já defendido no âmbito do COMPRES, no sentido de que a pensão por morte, trata-se de direito de terceiro, diferente do servidor que possui direito próprio, podendo ocorrer mudanças no rol de dependentes ao longo do tempo, dessa forma, as regras aplicadas a pensão são as vigentes no momento do óbito e, atualmente, é vedado aos não concursados usufruírem de benefícios junto ao RPPS.

Aberta a votação, o Conselheiro Thiers Chagas declarou divergência ao voto do relator, reafirmando o seu entendimento quanto aos casos de admissão através de Empresa Pública. Os demais conselheiros acompanharam o voto do relator decidindo pelo indeferimento, de modo que, por maioria de votos, restou vencido o conselheiro Thiers Chagas.

No que ocorrer, o vice-presidente passou a palavra para a conselheira Isabela Cabral que trouxe ao conhecimento do conselho atualizações acerca da operacionalização dos editais de convocação da SMED, sinalizando que foi realizado o segundo chamado dos servidores que estão com problemas de saúde com processos que foram abertos com sucessivas apresentações de atestados médicos, convocados através de publicação em meio oficial, pela segunda vez, para no prazo de 20 dias se apresentarem para sanar as pendências existentes. A conselheira formalizou pedido de auxílio à Diretoria de Gestão de Pessoas da SEMGE, representada pela conselheira Marcia Pereira de Barros, para realização de mediação com a Junta Médica a fim de dar celeridade a resolução dos casos encontrados.

Nesse sentido, a conselheira Isabela Cabral trouxe ao conhecimento dos conselheiros um processo físico, aberto em 2013, que se encontrava parado na SMED, cujo servidor possui interdição judicial por motivos de esquizofrenia. No entanto, conforme se verifica dos autos, o processo ainda carece de instrução e emissão de laudo da Junta Médica, apesar de possuir registros de realização do cadastramento, assim, a conselheira solicitou ao conselho orientação das medidas a serem adotadas para dar seguimento ao referido processo de aposentadoria da forma mais célere possível, sendo o presente caso também um norteador das medidas a serem adotadas em casos semelhantes.

Após deliberação acerca das trâmites cabíveis, a orientação do conselho se formou no sentido de que os autos sejam encaminhados à Junta Médica para manifestação acerca da condição de

incapacidade do servidor e posterior remessa à Procuradoria Geral do Município para que sejam verificados os limites da decisão judicial da curatela e realizada intimação do curador para manifestação e prosseguimento do feito.

Em seguida, a conselheira Isabela Cabral trouxe ao conhecimento do Conselho outra situação enfrentada pela SMED em face do grande número de processos judiciais ajuizados pela Defensoria Pública que referem-se à mora na análise dos processos de aposentadoria por invalidez, solicitando o suporte de Daniel Ribeiro para dar uma atenção aos casos que estão surgindo.

Nesse sentido, ainda em sua fala a conselheira Isabela Cabral tratou acerca dos obstáculos enfrentados no que se refere à Licença Prêmio e Férias nas aposentadorias compulsórias, relatando um caso real de uma servidora que completará 75 anos em março de 2026 e foi notificada através de carta emitida pelo setor de pessoal da sua secretaria informando que a mesma possuía períodos de férias e licenças-prêmio a serem gozados, de modo que fora determinada o seu imediato afastamento das atividades laborais para fruição dos referidos períodos, apesar da carta não especificar quais eram os períodos e de quanto tempo cada, subtendendo-se do teor da carta que a Procuradoria não vai converter tais períodos não fruídos em pecúnia em razão da revogação do artigo 134 da Lei Complementar nº 01/1991. Diante de tal cenário o pedido da conselheira ao conselho é de que seja recomendado à Administração Pública a uniformização de entendimento, não sendo cabível a conversão dos períodos não gozados em pecúnia para alguns servidores e para outros não. Isabela Cabral seguiu destacando que uniformizar o entendimento acerca da fruição desses períodos nesses casos é fundamental por se tratar de interesse tanto do servidor que não pode ser prejudicado ao perder seus períodos adquiridos, quanto da administração pública em regularizar tais períodos antes da aposentadoria do servidor.

A conselheira Marcia Pereira endossou a fala de Isabela Cabral destacando que para além do trâmite administrativo e um direito do servidor, a fruição de férias e licenças adquiridas é também uma questão de saúde para o trabalhador e que a prática de receber reiteradamente indenização dos períodos sem fruí-los deve ser combatida, fala que foi reafirmada pelos demais conselheiros.

Assim, após intensos debates e sugestões de medidas a serem adotadas, o Conselho Municipal de Previdência do Servidor chegou ao consenso de elaborar uma recomendação à SEMGE, na figura do Secretário Municipal, acerca da importância de que se avalie as instruções normativas e atos regulamentadores vigentes a fim de orientar, todas as secretarias municipais, sobre a necessidade

dos servidores fruïrem os períodos adquiridos antes do momento de aposentadoria voluntária, sendo também recomendada a avaliação da possibilidade de regulamentação específica acerca do tema.

Por fim, a palavra foi concedida ao conselheiro Thiers Chagas que solicitou ao vice-presidente Daniel Ribeiro que seja realizado um levantamento dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que tenham feito requerimento de averbação do tempo de RGPS no RPPS, bem como um breve descritivo do processo de averbação do RGPS para o RPPS, na oportunidade Daniel Ribeiro informou acerca da existência de uma Cartilha de Averbação da Previdência Municipal elaborada pela DPR e que atende à solicitação feita pelo conselheiro, e acrescentou que vai realizar o levantamento solicitado.

Nada mais havendo a deliberar, encerrou-se a presente assembleia às 12:20 horas, quando o Vice-presidente finalizou a sessão e lavrou a presente ata.



